



LEI Nº 815, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre alteração da Lei nº 812/2021 – que trata da LOA – Lei Orçamentária Anual do Município para o exercício de 2022”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 4º do art. 8º da Lei nº 812, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º.....
.....

§ 4º. Havendo insuficiência de recursos orçamentários necessários para a consecução de despesas em determinada fonte e fonte detalhada, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a indicar como fonte de recursos outras fontes e fontes detalhadas, desde que o gestor justifique a não realização desta e o acréscimo daquela.

Art. 2º. O art. 10 da Lei nº 812, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar acrescido dos incisos I ao IV com a seguinte redação:

Art. 10.....
I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa - 1- Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo, limitado a 50% das despesas de pessoal;
II - pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e precatórios;
III - despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito autorizadas pelo Poder Legislativo e de convênios;
IV - incorporação de saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2021 e o excesso de arrecadação em bases constantes, inclusive de recursos vinculados de Fundos Especiais e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, das transferências constitucionais referentes ao Sistema Único de Saúde, quando se configurar receita de exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

Art. 3º. O art. 11 da Lei nº 812, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:



Art. 11. O Chefe do Poder Executivo no decorrer da execução orçamentária poderá proceder, redistribuições do saldo dos diversos elementos de despesas constante do mesmo projeto/atividade/operações especiais, visando à compensação entre fontes de recursos ordinários e vinculados, quando a arrecadação ocorrer de modo diferente do previsto.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás,
aos 30 dias do mês de dezembro de 2021.

EDSON PALMEIRAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal